



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2021/2022**

**PROJETO DE LEI N.º 915/2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A IMPLANTAR O CURSO PRÉ-VESTIBULAR MUNICIPAL GRATUITO.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, a implantar o Curso Pré-Vestibular Municipal gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos estudantes oriundos das escolas públicas, que concluíram ou venham a concluir o ensino médio no município de Santana Do Riacho.

Art. 2º- O Curso Pré-Vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escolas públicas, e de baixa renda, residentes no município, visando o acesso dos mesmos ao ensino superior, e que preencha um dos requisitos abaixo:

I- Estudante egresso que tenha concluído o ensino médio em escola pública;

II- Estudante egresso da rede privada de ensino que tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

III- Estudante egresso que esteja cursando o terceiro ano do ensino médio em escola pública do município de Santana Do Riacho.

Art. 3º- A gestão do Curso Pré-Vestibular Municipal dar-se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a quem competirá a coordenação pedagógica e de pessoal.

Parágrafo Único- As disciplinas do Curso Pré-Vestibular serão ministradas por corpo docente especializado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2021/2022**

Art. 4º- O preenchimento das vagas do Curso Pré-Vestibular Municipal dar-se-á por meio de processo seletivo.

Art. 5º- O funcionamento do Curso Pré-Vestibular deverá ocorrer, durante a semana, no período noturno e aos sábados durante o dia, o curso funcionará nos prédios escolares deste município.

Art. 6º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 17 de fevereiro de 2022.

**Uilson Henrique de Oliveira**

**Presidente**

**Ramon Filipe Silva Gonçalves**

**1ª Secretário**